



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4.  
CEP - 13.322-900 - SALTO - SP - CGC-46.634.507/0001-06

**REVOGADA PELA LEI 3196/2013**

LEI N.º 2.162/99

Altera a alíquota do item n.º 99 da Lei n.º 1.432/90 que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN à hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres.

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica alterado a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, constante do item “99” do anexo I, de que trata a Lei n.º 1.432/90, conforme segue:

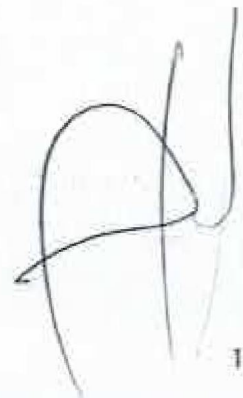
99. “Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços).....2%

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições constantes da Lei n.º 1.432/90 e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Salto

Em 14 de maio 1.999.

  
JOÃO GUIDO CONTI  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.055 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.834.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na  
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo